

CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, de 28 DE JANEIRO DE 2025 - CGDPEAP

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A CONTABILIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E CONCESSÃO DE LICENÇA COMPENSATÓRIA PREVISTA NO ARTIGO 84, XIV, DA LEI COMPLEMENTAR 121/2019, NA HIPÓTESE DE ACUMULAÇÃO DE ACERVO PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO que é papel da Corregedoria-Geral exercer a atividade de orientação das atividades funcionais dos membros e servidores da Instituição, nos termos do Art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 161, de 29 de maio de 2024, que instituiu a licença compensação por acervo processual ou procedimental;

CONSIDERANDO o artigo 84, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/CSDPEAP, de 18 de dezembro de 2024, que regulamenta a licença compensatória prevista no art. 84, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019, na hipótese de acumulação de acervo processual ou procedimental;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 6º, §4º da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP, que confere à Corregedoria-Geral a atribuição para especificar os atos que serão considerados na contabilidade da apuração mensal do acervo processual e procedimental dos órgãos defensoriais e atos dos Defensores Públicos, concretizado pela Portaria nº 64, de 28 de janeiro de 2025 da CGDPE, homologada na pelo Conselho da Defensoria Pública do Estado do Amapá em sessão ocorrida em 27 de janeiro de 2025, nos termos do art. 6º, §4º, da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 6º, §3º da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP, que confere à Corregedoria-Geral a atribuição para adotar, até o 10º dia de cada mês, as providências necessárias à apuração mensal do acervo processual e procedimental dos órgãos defensoriais e atos dos Defensores Públicos, bem como publica no mesmo período a relação das licenças.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 22, XIII, da LCE nº 121/2019, que confere à Corregedoria Geral a atribuição de baixar normas nos limites de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, sem prejuízo da autonomia funcional de seus membros;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO

Art. 1º. O Gabinete da Corregedoria-Geral deverá, mensalmente, no período compreendido entre os dias 1º e 10, instaurar processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o processamento da análise dos requisitos previstos na Resolução nº 108/2024 para o mês de referência.

Art. 2º. Para fins da análise referida no artigo anterior, serão observadas as seguintes etapas:

I – Realização da conferência dos membros ocupantes dos cargos elencados no art. 3º da Resolução nº 108/2024;

II – Contagem da movimentação processual mensal dos membros que não ocupam cargos elencados no artigo retromencionado;

III – Verificação da quantidade de atos praticados pelos membros que não alcançarem o volume de feitos especificados nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 108/2024;

IV – Elaboração de relatório consolidado contendo a descrição dos cargos ocupados, das movimentações processuais/atos realizadas e os dias trabalhados no período de referência.

§ 1º. A apuração mensal do acervo processual e procedimental dos órgãos defensoriais e atos dos Defensores Públicos será realizada por meio do sistema de Solução Avançada de Atendimento de Referência - SOLAR e do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do artigo do 6º, §3º, da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP e do artigo 4º da Portaria nº 64/2025 da CGDPEAP.

§ 2º. Todos os atos apurados deverão ser certificados e juntados ao processo de que trata o artigo 1º, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CAPÍTULO II DA PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS

Art. 3º. Com base na análise de que trata o art. 2º desta instrução, o Gabinete da Corregedoria-Geral:

I – Publicará portaria contendo a quantidade de dias efetivamente trabalhados por cada membro no mês de referência e a quantidade de licenças compensatórias correspondente;

II – Atualizará o banco de dados referente às licenças compensatórias dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A publicação da portaria referida no inciso I deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. A Corregedoria-Geral poderá editar atos complementares para especificar os critérios de contagem de feitos e atos processuais, conforme necessidade.

Art. 5º. O membro que não se enquadrar em nenhum dos critérios elencados poderá requerer ao Defensor Público-Geral o reconhecimento da condição de acúmulo de acervo processual ou procedimental, ou de exercício de ofício, função administrativa ou função relevante singular, em situação diversa daquelas previstas nos artigos anteriores, nos termos do art. 5º da Resolução nº 108/2024.

Art. 6º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá/AP, 28 de janeiro de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral